

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA SEGUNDO A MODALIDADE TARIFÁRIA CONVENCIONAL COM APLICAÇÃO DE TARIFA MONÔMIA DE FORNECIMENTO.

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado de Pernambuco, com sede à Av. João de Barros, 111, Boa Vista, cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.835.932/0001-08 e Inscrição Estadual nº 0005943-93, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, neste ato representada na forma de seu Estatuto, de outro lado, **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº **04.898.488/0006-81**, com sede à Av. Luciano Carneiro, 2255 - Vila União, no Município de Fortaleza, no Estado do(a) CE doravante denominado(a) de **CONSUMIDOR**, neste ato representado(a) por **Elisabeth Alves da Silva Braga**, inscrito(a) no CPF/MF nº **333.991.581-49**, denominadas **PARTES**.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**, em conformidade com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica publicadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, ou outra que vier a substituí-la, que é, para todos os fins e efeitos, parte integrante do presente instrumento, e de acordo com as cláusulas e estipulações seguintes, que mutuamente se obrigam a cumprir, por si e seus sucessores.

CONSIDERANDO QUE:

As expressões e termos técnicos utilizados neste **CONTRATO** têm os respectivos significados nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, constantes da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, ou outra que vier a substituí-la, que é, para todos os fins e efeitos, parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrita.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

1. O presente **CONTRATO** tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, que se destina exclusivamente a utilização como insumo para o desenvolvimento da atividade **regulação das atividades econômicas**, para uso exclusivo na unidade consumidora de responsabilidade do **CONSUMIDOR** situada à Av. Cons Aguiar, 196 - Pina, no Município Recife, no Estado de Pernambuco, Conta Contrato nº **7005427074**.

1.1 O **CONSUMIDOR** reconhece e declara expressamente que a **DISTRIBUIDORA** lhe apresentou as opções disponíveis para faturamento, de acordo com o ramo de atividade desenvolvida na unidade consumidora, tendo o **CONSUMIDOR** manifestado expressamente sua opção pela modalidade tarifária **convencional monômnia** com aplicação de tarifas do grupo B conforme Termo de Opção Tarifária, Anexo I, que é parte integrante e indissociável deste **CONTRATO**.

1.2 A mudança da atividade, assim como a destinação ao insumo mencionado nesta Cláusula deverá ser informada a **DISTRIBUIDORA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

2. O fornecimento de energia elétrica de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** terá início a partir do ciclo de faturamento de **junho de 2013**.

2.1 A efetivação do início do fornecimento está condicionada cumulativamente a:

- observância, na unidade consumidora, das normas e padrões disponibilizados pela **DISTRIBUIDORA**, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da ANEEL;
- instalação, pelo interessado, quando exigido pela **DISTRIBUIDORA**, em locais apropriados de livre e fácil acesso, de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da distribuidora necessários à medição de consumo de energia elétrica e demanda de potência, quando houver, e à proteção destas instalações;
- celebração prévia dos contratos pertinentes;

d) apresentação dos documentos relativos à sua constituição, ao seu registro e do(s) seu(s) representante(s) legal(is), quando pessoa jurídica.

e) pagamento referente à participação financeira do **CONSUMIDOR**, prevista na **CLÁUSULA QUINTA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3. A energia elétrica será fornecida pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, no ponto de entrega situado na primeira estrutura da rede do **CONSUMIDOR** após a chave de derivação situada na Av. Cons Aguiar, 196 - Pina, no Município Recife, no Estado de Pernambuco, em corrente alternada trifásica, frequência de 60 (sessenta) Hz, na tensão de fornecimento entre fases de 13.800 V e tensão de medição de 380 V.

3.1 Sendo a unidade consumidora do **CONSUMIDOR** medida em tensão secundária, a mudança do nível de tensão de medição, dependerá de aprovação pela **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TARIFAS APLICÁVEIS AO FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE FATURAMENTO

4.1 As tarifas energia aplicáveis ao fornecimento objeto deste **CONTRATO**, corresponderão àquelas definidas pela ANEEL, GRUPO B e tensão de fornecimento 13.8 kV, válidas para a área de concessão da **DISTRIBUIDORA**. Essas tarifas serão reajustadas e revisadas pela ANEEL, sendo a partir de então, imediatamente aplicadas ao fornecimento objeto deste **CONTRATO**.

4.2 A aplicação das tarifas de consumo reativas será feita considerando o horário capacitivo, período de 6 horas consecutivas, a critério da **DISTRIBUIDORA**, compreendido entre 00:30 hs e 06:30 hs, apenas para os fatores de potência inferiores a 0,92 capacitivos, verificados em cada intervalo de 1 (uma) hora.

4.3 A aplicação das tarifas de consumo reativas será feita considerando o horário indutivo, durante o período diário complementar ao definido no item 5.2, apenas para os fatores de potência inferiores a 0,92 indutivos, verificados em cada intervalo de 1 (uma) hora.

CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

5. As **PARTES** participarão financeiramente dos investimentos necessários para a ligação ou acréscimo de novas cargas no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, em observância aos parâmetros estabelecidos na legislação e regulamentação setorial específicas, e para este **CONTRATO**, conforme definição constante da Resolução Normativa ANEEL Nº 414, de 09 de setembro de 2010, apresentam os seguintes valores:

a) Custo total da obra: R\$ 0;

b) Custo da obra Proporcionalizado: R\$ 0

c) Encargo de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**: R\$ 0,

d) Participação financeira do **CONSUMIDOR** relativa às obras (b-c): R\$ 0.

5.1 Se no decorrer de 12 (doze) meses contados da data fixada para o início do fornecimento, o **CONSUMIDOR**, por qualquer motivo, der causa à rescisão do **CONTRATO**, este se obriga a pagar à **DISTRIBUIDORA** a diferença positiva eventualmente existente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1 A **DISTRIBUIDORA** emitirá mensalmente Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica relativa ao fornecimento de energia elétrica ao **CONSUMIDOR** a qual será entregue no endereço da unidade consumidora, o **CONSUMIDOR** se compromete a pagar até a data do vencimento nela consignada.

6.1.1 O atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica ou Fatura emitida pela **DISTRIBUIDORA**, sem prejuízo da legislação vigente, implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*.

6.2 Os valores contidos na nota fiscal/fatura de energia elétrica serão tidos como certos, líquidos e exigíveis, ressalvado o disciplinado no item 6.3, bem como não pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica até a data estabelecida para seu vencimento, ensejará, além da multa e acréscimos previstos na legislação específica, a suspensão do fornecimento de energia elétrica, 15 (quinze) dias após a notificação da **DISTRIBUIDORA**, por escrito.



6.3 O prazo de pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica no seu respectivo vencimento, não poderá ser afetado por discussões entre as partes, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e tão logo apurado ser paga ou devolvida a quem de direito, conforme legislação específica.

6.4 As tarifas a serem aplicadas aos segmentos horários, serão as homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para a **DISTRIBUIDORA**.

6.5 Os valores pendentes de pagamento permanecerão passivos de cobrança administrativa ou judicial após a rescisão ou término deste **CONTRATO**, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações de pagamento em aberto sejam cumpridas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

7. A **DISTRIBUIDORA** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica objeto deste **CONTRATO** e inclusive retirar, se necessário, os bens e equipamentos de sua propriedade localizada na unidade consumidora do **CONSUMIDOR**, na forma da Resolução Normativa ANEEL Nº 414, de 09 de setembro de 2010.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8. O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de **12 (doze)** meses a partir do ciclo de faturamento de **junho de 2013** e a sua renovação será automática.

8.1 Se a renovação do **CONTRATO** for automática, fica considerado o prazo de vigência acima estabelecido, até que uma das **PARTES**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência, manifeste à outra, por escrito, sua intenção de rescindi-lo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O encerramento da relação contratual entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** deve ocorrer nas seguintes circunstâncias:

I – solicitação do consumidor para encerramento da relação contratual;

II – decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão.

9.2 - O **CONTRATO** poderá ser rescindido independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso haja infração de qualquer cláusula contratual, das condições gerais de fornecimento ou da legislação dos serviços de energia elétrica a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente **CONTRATO** está subordinado à legislação e regulamentação setoriais específicas, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências entre as **PARTES**.

10.1.1 Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação e/ou regulamentação, que venham a repercutir nos ajustes estabelecidos neste **CONTRATO**, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, não podendo o **CONSUMIDOR** invocar direito adquirido, em relação à situação normativa anterior.

10.2 Na hipótese da decretação de racionamento de energia elétrica aplicar-se-ão de imediato ao presente **CONTRATO**, os critérios estabelecidos pelo Poder Concedente.

10.3 Este **CONTRATO** é reconhecido pelas **PARTES** como título executivo, extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético, especialmente os relativos à energia faturada.



10.4 Os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES**, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONSUMIDOR** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **DISTRIBUIDORA**.

10.5 A partir da data de assinatura deste **CONTRATO** ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as **PARTES** para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida rescisão.

10.6 A abstenção eventual pelas **PARTES** do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste **CONTRATO** não será considerada novação ou renúncia.

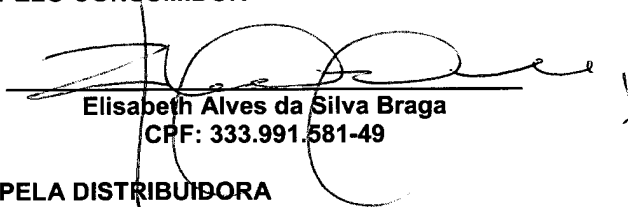
10.7 Quaisquer divergências decorrentes das disposições constantes deste **CONTRATO** deverão ser discutidas entre as **PARTES** e, se persistirem a(s) divergência(s), caberá recurso à Agência Reguladora Estadual Conveniada, quando houver, ou Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Fica eleito o foro da cidade de Recife para solução de quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas assinam as **PARTES**, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

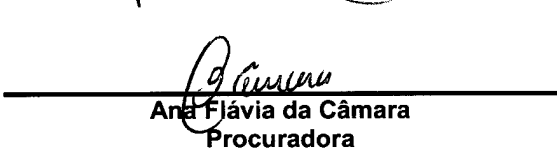
Recife, 03 de junho de 2013.

PELO CONSUMIDOR

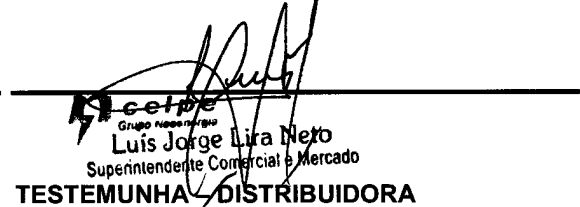



Elisabeth Alves da Silva Braga
CPF: 333.991.581-49

PELA DISTRIBUIDORA

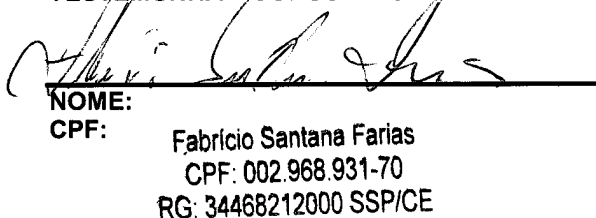


Ana Flávia da Câmara
Procuradora





Luís Jorge Lira Neto
Superintendente Comercial e Mercado

TESTEMUNHA – CONSUMIDOR



NOME: Fabrício Santana Farias
CPF: 002.968.931-70
RG: 34468212000 SSP/CE

TESTEMUNHA – DISTRIBUIDORA



NOME: Breno Silva dos Santos
CPF: 033.175.754-09

ANEXO I
TERMO DE OPÇÃO DE FATURAMENTO

O presente TERMO tem por objeto o PEDIDO DE FORNECIMENTO de energia elétrica da unidade consumidora com Razão Social **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT**, CNPJ nº **04.898.488/0006-81**, conta contrato/nota de obras nº **7005427074**, nos termos do art. 58 da Resolução ANEEL nº 414 de 09.09.2010, consoante as opções de faturamento disponíveis a seguir descritas:

1 - Opcionalmente Tarifa do Grupo B

"Art. 100. Em unidade consumidora ligada em tensão primária, o consumidor pode optar por faturamento com aplicação da tarifa do grupo B, correspondente à respectiva classe, se atendido pelo menos um dos seguintes critérios:

I – a potência nominal total dos transformadores for igual ou inferior a 112,5 kVA;

II – a potência nominal total dos transformadores for igual ou inferior a 750 kVA, se classificada na subclasse cooperativa de eletrificação rural;

III – a unidade consumidora se localizar em área de veraneio ou turismo cuja atividade seja a exploração de serviços de hotelaria ou pousada, independentemente da potência nominal total dos transformadores; ou

IV – quando, em instalações permanentes para a prática de atividades esportivas ou parques de exposições agropecuárias, a carga instalada dos refletores utilizados na iluminação dos locais for igual ou superior a 2/3 (dois terços) da carga instalada total.

§ 1º Considera-se área de veraneio ou turismo aquela oficialmente reconhecida como estância balneária, hidromineral, climática ou turística.

2 – Considerando que:

"Modalidade Tarifária: conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potência ativas, considerando as seguintes modalidades:

a) modalidade tarifária convencional monômnia: aplicada às unidades consumidoras do grupo B, caracterizada por tarifas de consumo de energia elétrica, independentemente das horas de utilização do dia;

b) modalidade tarifária convencional binômnia: aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas de consumo de energia elétrica e demanda de potência, independentemente das horas de utilização do dia;

c) modalidade tarifária horária verde: aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência; e

d) modalidade tarifária horária azul: aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia."

"Art. 57. As unidades consumidoras devem ser enquadradas nas modalidades tarifárias conforme os seguintes critérios:

I – na modalidade tarifária horária azul, aquelas com tensão de fornecimento igual ou superior a 69 kV;

II – na modalidade tarifária horária azul ou verde, de acordo com a opção do consumidor, aquelas com tensão de fornecimento inferior a 69 kV e demanda contratada igual ou superior a 300 kW; e

III – na modalidade tarifária convencional binômnia, ou horária azul ou verde, de acordo com a opção do consumidor, aquelas com tensão de fornecimento inferior a 69 kV e demanda contratada inferior a 300 kW.

§ 3º Unidades consumidoras do grupo A não atendidas pelo SIN devem ser enquadradas na modalidade tarifária convencional binômnia ou, conforme autorização específica e após homologação da ANEEL, na modalidade tarifária horária azul ou verde.

§ 4º O enquadramento na modalidade tarifária horária azul ou verde para as unidades consumidoras da subclasse cooperativa de eletrificação rural deve ser realizado mediante opção do consumidor."

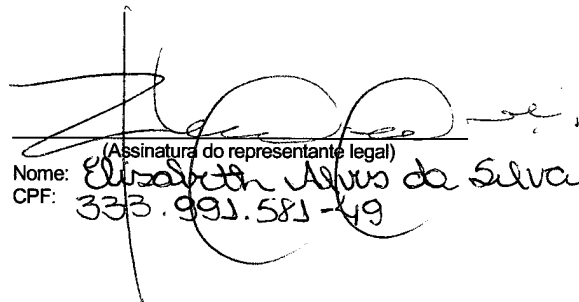
Certifico que tomei conhecimento das tarifas vigentes e solicito à Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, com base no Artigo 58 da Resolução 414/10 ANEEL de 09.09.2010, exercer a opção de faturamento abaixo indicada:

- () Faturamento com aplicação da Tarifa do Grupo B, correspondente a Classe _____.
- () Faturamento com aplicação das Tarifas da modalidade tarifária convencional binômnia - Demanda a Contratar (se houver): _____ kW.
- () Faturamento com aplicação das Tarifas da modalidade tarifária horária verde - Demanda a Contratar (se houver): _____ kW.
- () Faturamento com aplicação das Tarifas da modalidade tarifária horária azul - Demanda a Contratar (se houver): _____ kW.
- () Benefício de Irrigação.

Estou ciente que:

- a) exercida a opção acima, uma nova alteração nos critérios de faturamento apenas poderá ser feita após 12 (doze) ciclos consecutivos e completos de faturamento (Art. 57, § 3º, I - Resolução ANEEL n.º 414/2010);
- b) optando pela aplicação da tarifa do Grupo B, poderá ser cobrado o consumo reativo excedente, caso a unidade apresente fator de potência inferior a 0.92 (Art. 95 – Resolução ANEEL n.º 414/2010).

Cidade / Data (dia; mês; ano)


(Assinatura do representante legal)
Nome: Elizabeth Alves da Silva Braga
CPF: 333.993.581-49



